

## DECISÃO FINAL

1

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 5 de outubro de 2023, pelas 14:00 horas, no CAR Jamor – Campo A, relativo ao jogo da Supertaça Feminina, que opôs as equipas do **Sporting Clube de Portugal/Sport Clube do Porto/CRAV**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 52º do Regulamento de Disciplina, contra a jogadora do Sporting Clube de Portugal, **Leonor Sampaio Primo Palma Roque**, licença nº 45124, a quem são imputados os seguintes factos:

“A atleta do SCP Leonor Roque, licença nº 45124 na zona da linha do meio campo com a linha de 5 metros do lado esquerdo da sua equipa quando perseguia uma adversária puxou o cabelo da mesma.”

A jogadora arguida agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, a Jogadora praticou as infracções previstas e punidas:

- na al. Z) do artº 36 do Regulamento de Disciplina (puxar ou agarrar o cabelo a um jogador), que prevê uma suspensão da atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

Nos termos do disposto no art 6º do Regulamento de Disciplina, as infracções são qualificadas como graves.

Nos termos do disposto no nº 1 do artº 19º do Regulamento de Disciplina da FPR, foi a presumível infratora, através do respectivo Clube, notificada da nota de culpa.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

## Federação Portuguesa de Rugby

Foi ainda a presumível infratora notificada, nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 52º do Regulamento de Disciplina da FPR que, a partir da data da notificação da nota de culpa, ficou suspensa preventivamente de toda a atividade desportiva pelo período de 2 (duas) semanas, correspondente ao limite mínimo da sanção que corresponde à infração mais grave.

2

A jogadora arguida não apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina, tendo unicamente apelado à atenuação possível no caso concreto através de correio eletrónico.

### DA DECISÃO

Na ausência de defesa consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados à jogadora arguida, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, dá-se como provado que a jogadora arguida “puxou o cabelo de uma adversária” infringindo assim o previsto na al. Z) do artº 36 do Regulamento de Disciplina (puxar ou agarrar o cabelo a um jogador), que prevê uma suspensão da atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia assim, a arguida, da circunstância atenuante prevista na alínea a) do artigo 9º do regulamento de Disciplina.

Nestes termos ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar à jogadora arguida , **Leonor Sampaio Primo Palma Roque**, licença nº 45124, a sanção de duas semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea Z) do artigo 36º do regulamento de Disciplina.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby

Nos termos do artigo 20º nº 1 do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que tendo cumprido duas semanas de suspensão está cumprida integralmente a sanção.

Notifique-se a presente decisão final à jogadora arguida, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual da jogadora e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Vila Nova de Cerveira, 23 de abril de 2024

### O Conselho de Disciplina

Carlos Manuel Ferrer Lemos dos Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

 (Vogal) **Relator**

Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva